

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2012
PROCESSO Nº. 01580.025940/2012-32

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA H.G.B. NETO GRAVAÇÕES, COMÉRCIO DE PLACAS, CARIMBOS E IMPRESSOS - ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARIMBOS COM CONFECÇÃO DE DADOS.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/01-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. [REDACTED] expedida pelo MRE/DF, e inscrita no CPF nº. [REDACTED] conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **H.G.B. NETO GRAVAÇÕES, COMÉRCIO DE PLACAS, CARIMBOS E IMPRESSOS - ME**, situada na Rua Buenos Aires, 182 – sobrado – Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20070-022; CNPJ/MF nº. 09.136.871/0001-01, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **HERMES GOMES BARRETO NETO**, portador (a) da Cédula de Identidade [REDACTED], expedida por IFP/RJ e CPF/MF nº [REDACTED], tendo em vista o constante do **Processo nº 01580.025940/2012-32**, vêm celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei 8666/93 e da legislação que rege a matéria, bem como, das Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no **fornecimento de carimbos, com confecção de dados**, a fim de atender ao Escritório Central da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, localizado na cidade do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas na **Cláusula Quinta – Do Preço**.
- 1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com as especificações e demais elementos constantes do Processo nº. **01580.025940/2012-32**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Execução indireta, de acordo com as solicitações da ANCINE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Verificar se o serviço, objeto do presente Contrato, foi executado no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da solicitação.





- 3.2 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**.
- 3.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.
- 3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.
- 3.5 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- 3.6 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo de 02 (dois) dias corridos para a sua correção, cotados da data da solicitação.
- 3.7 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 3.8 Atestar as Notas-Fiscais correspondentes, por intermédio de um responsável a ser indicado pela Secretaria de Gestão Interna.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Executar o objeto a que se refere este Contrato, de acordo com as especificações constantes na Proposta.
- 4.2 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.3 Manter as condições de habilitação necessárias, durante toda a vigência do Contrato, nos termos da Lei 8.666/93.
- 4.4 Independente de aceitação, garantir a qualidade do material pelo prazo expresso na Proposta, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação expedida pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e na Lei 8.666/93.
- 4.5 Ocorrendo mudanças de endereço da **CONTRATANTE** dentro da mesma localidade, durante a vigência do Contrato, ficará obrigada a entregar os materiais nos novos endereços, arcando com todas as despesas decorrentes.
- 4.6 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 4.7 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 4.8 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.



- 4.9** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais até o local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.10** Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento dos materiais.
- 4.11** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução da prestação do Contrato pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1** O valor total anual estimado deste Contrato é de **R\$ 7.444,40 (sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos)**, que serão pagos de acordo com o quantitativo de carimbos solicitado pela Secretaria de Gestão Interna/Gerência Administrativa –SGI/GAD da **CONTRATANTE**, através de formulário próprio, em conformidade com os preços unitários, constantes da Proposta da **CONTRATADA**, a saber:

Item	Descrição	Quant. Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$) Por item
1	Carimbo automático (c/ almofada interna) 38x14	160	14,80	2.368,00
2	Carimbo automático (c/ almofada interna) 30x30	100	29,90	2.990,00
3	Carimbo automático (c/ almofada interna) 47x18	30	14,45	433,50
4	Carimbo automático (c/ almofada interna) 58x22	01	24,90	24,90
5	Carimbo automático (c/ almofada interna) 70x25	01	29,90	29,90
6	Carimbo automático (c/ almofada interna) 70x10	01	29,90	29,90
7	Carimbo automático (c/ almofada interna) 69x30	01	29,90	29,90
8	Carimbo automático (c/ almofada interna) 76x37	01	29,90	29,90
9	Carimbo automático (c/ almofada interna) 20x30	01	29,90	29,90
10	Carimbo automático (c/ almofada interna) 30x45	01	29,90	29,90
11	Carimbo automático (c/ almofada interna) 40x50	01	29,90	29,90
12	Carimbo automático (c/ almofada interna) 40x60	01	29,90	29,90
13	Carimbo automático (c/ almofada interna) 69x10	01	29,90	29,90
14	Carimbo automático (c/ almofada interna) 15x75	01	29,90	29,90
15	Carimbo automático (c/ almofada interna) 25x82	01	29,90	29,90
16	Carimbo automático (c/ almofada interna) 17x17	01	19,90	19,90
17	Carimbo automático (c/ almofada interna) 24x24	01	24,90	24,90
18	Carimbo automático (c/ almofada interna) 26x10	01	9,90	9,90
19	Carimbo automático (c/ almofada interna) 43x43	01	29,90	29,90
20	Carimbo automático (c/ almofada interna) 12x12	01	14,90	14,90
21	Carimbo automático (c/ almofada interna) 28x44	01	19,90	19,90
22	Carimbo automático (c/ almofada interna) 35x55	01	29,90	29,90
23	Datador / numerador (c/ almofada interna – seletor manual) 08 dígitos	03	26,25	78,75
24	Datador / numerador (c/ almofada interna –seletor manual) 06 dígitos	03	26,25	78,75
25	Numerador (c/ almofada interna – seletor automático) 04 dígitos	04	130,00	520,00
26	Numerador (c/ almofada interna – seletor automático) 05 dígitos	01	131,50	131,50
27	Borracha 01 linha	12	3,90	46,80
28	Borracha 02 linhas	15	4,90	73,50





29	Borracha 03 linhas	15	4,90	73,50
30	Borracha 04 linhas	15	4,90	73,50
31	Borracha 05 linhas	15	4,90	73,50

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 A entrega dos carimbos deverá ser concluída em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a confirmação do recebimento dos pedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser entregues, a critério da **CONTRATANTE**, nas unidades do Escritório Central, localizadas na Av. Graça Aranha nº. 35, Centro (Unidade I), e na Rua Teixeira de Freitas, nº. 31 – 2º andar (Unidade II), ambas, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do(s) serviço (s), mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

8.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

8.3 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;

8.4.1 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança




de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

- 8.5 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 8.6 Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 8.7 A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 8.8 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 8.9 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas,
- 8.10 O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 Os recursos para atender as despesas com o presente Contrato correrão no presente exercício, em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União na seguinte classificação: Programa de Trabalho 13.122.2107.2000.0001 –Administração da Unidade - Nacional, Elementos de Despesa 3.3.90.30.16, Fonte – 0100, PI – 20120012, Nota de Empenho - 2012NE800525, Emitida em 15/10/2012.
- 10.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.
- 11.2. A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade




da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).

- 11.3.** A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o material, se em desacordo com os termos deste Contrato.
- 11.4.** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções segundo a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa:
- 12.2.1 Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.2.2 Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato**, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 12.1 deste Contrato;
- 12.2.3 Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 12.2.4 Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 12.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento** de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 12.2.6 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 12.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;




- 12.5 A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 12.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 12.10 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **ANCINE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1 Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77, do referido Diploma Legal.
- 13.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei 8666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.
- 13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do Art. 78, da Lei 8666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do Art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 14.2 É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de





supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., será providenciada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias daquela data contado da sua assinatura, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2012.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Anna Suelly Macedo Samico
Secretária de Gestão Interna

CONTRATADA: H.G.B. Neto Gravações, Comércio de Placas, Carimbos e Impressos-ME

HERMES GOMES BARRETO NETO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Verônica Oliveira da Silva

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome/CPF: